



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº

146/2000

de 16 de maio de 2000

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PAINEL, CONTENDO OS NOMES GENÉRICOS E OS RESPECTIVOS PREÇOS DESTES MEDICAMENTOS, NAS FARMÁCIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO-DE-LEI nº 043/2000 de 16 de maio de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

veaudes  
Secretário-Geral

Arquivado 29-12-2000



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

146/2000  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, após obedecidos os trâmites regimentais, encaminhe para apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PAINEL, CONTENDO OS NOMES GENÉRICOS E OS RESPECTIVOS PREÇOS DESTES MEDICAMENTOS, NAS FARMÁCIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala de Sessões, aos dezesseis dias do mês  
de maio de dois mil.

  
Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 043, DE 16 DE MAIO DE 2000.**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PAINEL, CONTENDO OS NOMES GENÉRICOS E OS RESPECTIVOS PREÇOS DESTES MEDICAMENTOS, NAS FARMÁCIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** - As farmácias localizadas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, ficam obrigadas a fixar painéis contendo os preços e nomes dos remédios genéricos em local visível que permita o acesso direto aos clientes.

**Parágrafo Único** – As farmácias que não cumprirem este artigo, estão sujeitas a penalidades que serão estabelecidas pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 2º** - As farmácias devem atualizar permanentemente a relação dos remédios genéricos colocados no mercado, com o respectivo preço.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento da presente lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente deverá realizar campanhas de esclarecimento nas escolas e instituições que solicitarem o serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil.

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

o farmacêutico pode orientar a escolha no balcão da farmácia. Mas somente o farmacêutico pode efetuar a substituição do remédio de marca pelo genérico, baseado na relação de medicamentos genéricos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS).

Desta forma, vemos como salutar a implantação de painéis informando os nomes genéricos dos medicamentos nas farmácias do Município, pois estaremos proporcionando melhores condições a todos munícipes, especialmente aos idosos e aposentados que possuem baixos salários ou aqueles que constantemente necessitam de medicamentos, a fim de conseguirem os remédios a preço acessível quando não fornecidos pelas farmácias da rede pública e postos de saúde.

Esperamos que os nobres Edis reconheçam os benefícios que a aprovação deste projeto trará a toda comunidade.

Sala de Sessões, aos dezesseis dias  
do mês de maio de dois mil.

  
VEREADOR **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA**

Com a chegada dos medicamentos genéricos às farmácias, os consumidores terão que se acostumar com novos termos para economizar na hora da compra do remédio. E o mais importante: vão precisar entender o significado de cada uma destas palavras, pois os constantes aumentos nos preços dos medicamentos tem dificultado a vida de muitas pessoas.

O nome genérico corresponde ao princípio ativo do medicamento, oficialmente adotado, de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI). Em embalagem, rótulo, bula, prospecto, texto ou qualquer tipo de material de divulgação, de todos os medicamentos, deve constar, independente da utilização de nomes fantasia, a denominação genérica.

Medicamento genérico é aquele que obteve comprovação de sua eficácia em relação ao medicamento de referência, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS).

Os genéricos devem ser comercializados pelo nome de sua substância ativa, sem a marca comercial. Nas embalagens dos genéricos, consta, logo abaixo do nome do princípio ativo que identifica o produto, a frase "Medicamento genérico - Lei 9.787/99".

Os médicos do sistema privado não são obrigados a receitar o medicamento genérico. Eles têm o direito de prescrever o medicamento pelo nome fantasia e de se manifestar expressamente, na receita médica, pela não intercambialidade. Entretanto, esta regra não se aplica aos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), que devem, **obrigatoriamente**, prescrever utilizando as denominações genéricas.

Caso o médico não indique no receituário que proíbe a troca do remédio de marca pelo genérico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER Nº 135  
Processo 146/2000

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de origem legislativa que "Dispõe ' sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Esta AJU é de parecer que preliminarmente, o Projeto seja encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 26 de maio de 2000.

  
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

  
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

  
Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº541/GAB

Bento Gonçalves, 02 de junho de 2000.

Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la, estamos encaminhando a V.Sa. cópia dos projetos de lei, abaixo relacionados, a fim de que o Conselho Municipal de Saúde exare pareceres relativos aos mesmos:

1) Projeto de lei nº 037/2000, de autoria do Vereador Clóris Pasqualotto, que "Cria cargos de fiscais Anti-Drogas, confere atribuições e dá outras providências";

2) Projeto de lei nº 042/2000, de autoria do Vereador Zelavir Paulo Giordani, que "Dispõe sobre os direitos básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências";

3) Projeto de lei nº 043/2000, de autoria do Vereador Mario Gabardo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências";

4) Projeto de lei nº 045/2000, de autoria do Vereador Zelavir Paulo Giordani, que "Cria o serviço de atendimento domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.

Ilma. Sra.

Tânia Ferretti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nesta Cidade

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
BENTO GONÇALVES

Of. CMS N.º 46/2000  
2000

Bento Gonçalves, 27 de junho de

Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos apresentar os pareceres solicitados em seu ofício n.º 541/GAB.

Este Conselho discutiu os assuntos referentes aos projetos de lei, e encaminhou os mesmos para análise da comissão especialmente formada para esse fim.

O parecer da comissão está anexado, e o Conselho concluiu que os referidos projetos constituem uma duplicidade nas leis e programas já existentes, tanto a nível federal quanto estadual e municipal.

Outrossim, cabe-nos ressaltar que o ponto mais forte das considerações feitas durante a discussão dos assuntos foi a FALTA DE FISCALIZAÇÃO do cumprimento das leis já existentes por parte do município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e sucesso.

  
Dra Tania Mara Ferretti  
Presidente do CMS-BG

Ilmo. SR.  
Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti  
Presidente da  
Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves

Bento Gonçalves, 13 de junho de 2000.

Exmo. Sr.  
IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente Câmara Vereadores de  
Bento Gonçalves – RS.

Prezado Senhor:

Acusando o recebimento do Ofício nº 541/GAB, neste ato formalizamos o parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto aos Projetos de Lei apresentados pelos Vereadores já nominados no Ofício, tendo a dizer:

I – Quanto ao Projeto nº 037/2000:

Não há necessidade de criar cargos de “fiscais anti-drogas”. Este cargo pode ficar a critério da própria escola, onde o Círculo de Pais e Mestres, Conselhos Escolares e Setor de Orientação podem direcionar estes trabalhos, bem como fiscaliza-los.

Isto se deve ao fato de já termos em algumas escolas do município a Patrilha Escolar, a qual é prestada pela Brigada Militar.

Como sugestão, que seja realizado em cada escola uma ampla discussão entre pais, mestres e alunos, sobre a necessidade de criar um serviço específico e direcionado a coibir o crescente aumento do consumo de drogas nas escolas do município.

II – Quanto ao Projeto 043/2000:

Através de considerações e análise de legislação, não há necessidade da criação de tal lei, em virtude de estar em vigor uma lei federal que dispõe sobre os diversos métodos e fiscalização quanto aos genéricos.

Por outro lado, caberia por parte do município uma maior fiscalização quanto ao cumprimento do que determina a legislação federal.

III – Quanto ao Projeto 042/2000:

Em relação a este projeto, temos uma lei federal dando amplo e total apoio em relação aos portadores do HIV.

Caberia, igualmente, a uma maior fiscalização sobre o não cumprimento dessa lei, quer sejam direcionados ao atendimento médico-hospitalar ou quanto ao desrespeito sofrido pelo portador, como pessoa ou relacionado ao trabalho.

Deveria haver uma maior integração quanto aos serviços que atendem essa área, visando uma maior abordagem para tornar esse programa mais eficiente, bem como através deste trabalho relacionar setores que não estão correspondendo a contento.

IV – Quanto ao Projeto 045/2000:

Não deve prosperar devido o fato de já haver um quadro de agentes comunitários do SUS.

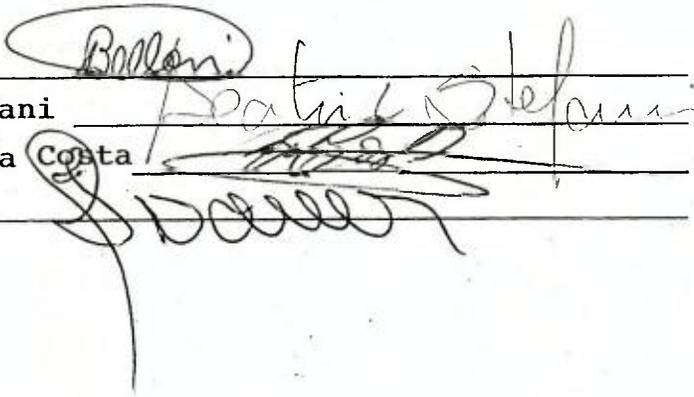
Isso cabe a própria secretaria de saúde através do sistema de médicos comunitários, caso esse programa estiver funcionando no município. Reportamos novamente no que tange a fiscalização desta lei, punindo severamente os casos de não cumprimento da mesma.

Inês Bettoni

Beatriz Maria Stefani

Wladimir Pereira da Costa

Ivanir Zandoná



The image shows four handwritten signatures in black ink, each written over a horizontal line. The signatures are: 1. Inês Bettoni (circled name), 2. Beatriz Maria Stefani, 3. Wladimir Pereira da Costa, and 4. Ivanir Zandoná. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized script.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**DESPACHO**

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº020/99;** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 2- **Processo nº064/99;** - Assegura aos Grêmios Estudantis das Escolas Públicas Municipais, condições de funcionamento e dá outras providências.
- 3- **Processo nº067/99;** - Institui o Projeto "Vereador Por Um Dia", na Câmara Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 4- **Processo nº089/99;** - Institui o Troféu Mulher Cidadã.
- 5- **Processo nº146/99;** - Dispõe sobre a colocação de Semáforos com emissão de Sinais ou Mensagens Sonoras para Deficientes Visuais.
- 6- **Processo nº176/99;** - Altera a redação do Quadro nº02 (Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº05, de 03 de Maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano."
- 7- **Processo nº199/99;** - Autoriza o Município a conceder Incentivo Fiscal às Empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
- 8- **Processo nº200/99;** - Altera e Adita Disposições do Plano Diretor.
- 9- **Processo nº204/99;** - Institui a promoção "Funcionário Destaque", para funcionários do quadro de pessoal efetivo do Município de Bento Gonçalves, como forma de valorização e incentivo ao Funcionalismo Público Municipal.
- 10- **Processo nº237/99;** - Autoriza o Executivo Municipal, a criar o programa de garantia de renda mínima para famílias com filhos e/ou dependentes, em situação de risco.
- 11- **Processo nº241/99;** - Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.
- 12- **Processo nº242/99;** - Isenta Aposentados, Inativos e Pensionistas do pagamento do IPTU.
- 13- **Processo nº316/99;** - Denomina de Padre Rui Boza a Praça Pública localizada no Bairro Vila Nova II.
- 14- **Processo nº318/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 15- **Processo nº321/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Dárvim João Geremia.
- 16- **Processo nº327/99;** - Altera redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano".
- 17- **Processo nº001/2000** - Confere Título de Cidadão Bentogonçalvense ao Senhor José Carlos Estefenon.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**18- Processo nº007/2000** – Obriga os Centros ocupacionais e das Escolas Municipais Infantis e as Creches Comunitárias conveniadas com o Município de Bento Gonçalves, a destinar 10%(dez por cento) de suas vagas para a ocupação de crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

**19- Processo nº034/2000** – Institui o Programa de Esclarecimento e Prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – PREDORT.

**20- Processo nº035/2000** – Institui Homenagem aos Doadores de órgãos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**21- Processo nº063/2000** – Regulamenta o Estacionamento Especial para Farmácias e Drogarias.

**22- Processo nº090/2000** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.

**23- Processo nº101/2000** – Dispõe sobre o licenciamento de loteamentos e dá outras providências.

**24- Processo nº105/2000** – Acresce Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros Públicos e dá outras providências”.

**25- Processo nº109/2000** – Dispõe sobre o uso do espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine nos terminais de Transporte Coletivo.

**26- Processo nº110/2000** – Institui a Cesta Básica de Alimentos ao Servidor e Professor Público Municipal e dá outras providências.

**27- Processo nº111/2000** – Cria Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.

**28- Processo nº122/2000** - Isenta do IPTU e do ISS a Pessoa Física ou Natural que assuma oficialmente, os encargos de guarda, tutela e adoção de crianças e Adolescente.

**29- Processo nº123/2000** – Regulamenta a atividade dos catadores de papel, na área central do perímetro urbano.

**30- Processo nº126/2000** – Proíbe a utilização de Herbicidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves.

**31- Processo nº127/2000** – Isenta do pagamento de Passagens do Transporte Coletivo Urbano do Município, integrantes da Política Militar do Estado.

**32- Processo nº128/2000** – Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

**33- Processo nº129/2000** – Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura.

**34- Processo nº130/2000** – Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que em serviço utilizarem o Transporte Coletivo Urbano do Município.

**35- Processo nº133/2000** – Cria cargos de fiscais Anti-Drogas, confere atribuições e dá outras providências.

**36- Processo nº137/2000** – Torna obrigatória a exposição do itinerário na parte lateral dos veículos de transporte coletivo urbano na cidade de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

- 37- **Processo nº138/2000** – Institui o turno único de trabalho para atendentes e merendeiras das escolas infantis municipais e dá outras providências.
- 38- **Processo nº139/2000** – Autoriza a implantação da Horta Municipal Educativa.
- 39- **Processo nº140/2000** – Institui programa de incentivos à Suinocultura e Bovinocultura no Município.
- 40- **Processo nº141/2000** – Dispõe sobre os direitos básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências.
- 41- **Processo nº146/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 42- **Processo nº149/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e Supermercados de disporem (a construírem) Sanitários para ambos os sexos, destinados a seus clientes durante o expediente e dá outras providências.
- 43- **Processo nº150/2000** – Cria o serviço de atendimento domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.
- 44- **Processo nº151/2000** – Institui a Paraolimpíada Municipal no âmbito municipal de Educação e Desporto.
- 45- **Processo nº152/2000** – Institui Passe livre aos Desempregados e dá outras providências.
- 46- **Processo nº153/2000** – Institui a Medalha Mérito Zumbi dos Palmares e dá outras providências.
- 47- **Processo nº154/2000** – Institui a Medalha Hebert de Souza e dá outras providências.
- 48- **Processo nº155/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber a Título de Doação, Lixeiras, Placas Identificativas, Bancos e Mesas de Praças e outros bens que possam vir em benefício direto da população.
- 49- **Processo nº156/2000** – Torna obrigatório o fechamento de buracos abertos por Empresas, Públicas ou Privadas, e/ou Pessoas Físicas, nas vias públicas de Bento Gonçalves.
- 50- **Processo nº157/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à proprietários rurais e dá outras providências.
- 51- **Processo nº159/2000** – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal e executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em corredores comunitários implantação do sistema de microbacias; combate à erosão e construção de pequenos tanques para Piscicultura.
- 52- **Processo nº160/2000** – Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita.
- 53- **Processo nº161/2000** – Dispõe sobre a restituição ao Erário Público por bens públicos danificados.
- 54- **Processo nº164/2000** – Autoriza a concessão de espaço físico de instalações de Escolas Municipais, para a veiculação de publicidade comercial.
- 55- **Processo nº165/2000** – Autoriza a implantação de placas em Braille para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**56- Processo nº179/2000** – Torna obrigatório as paradas de ônibus Urbanos, localizados em frente de Escolas e Unidades Básicas de Saúde, contar com abrigo coberto para os usuários.

**57- Processo nº180/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaços nos edifícios em construção para colocação de lixo reciclável.

**58- Processo nº181/2000** – Cria o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências.

**59- Processo nº182/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da mensagem Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas, em todas mensagens, correspondências e publicidade do município de Bento Gonçalves.

**60- Processo nº188/2000** – Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**61- Processo nº195/2000** – Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

**62- Processo nº207/2000** – Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Bento Gonçalves para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

**63- Processo nº217/2000** – Dispõe sobre a prevenção ao uso de Entorpecentes e Drogas Ilícitas na forma em que menciona e dá outras providências.

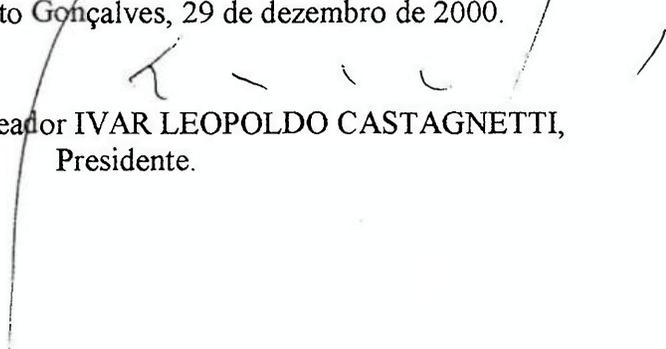
**64- Processo nº243/2000** – Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor e dá outras providências.

**65- Processo nº244/2000** – Institui no município o projeto Atleta Talento em apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

**66- Processo nº250/2000** – Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

**67- Processo nº262/2000** – Dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.